



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**PROCESSO Nº : 128317/2012**  
**INTERESSADO : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**

### **PROPOSTA DE VOTO**

A equipe técnica, após verificar a defesa protocolada, apresentou relatório conclusivo, no qual sanou 01 (uma) irregularidade e concluiu pela permanência de apenas 01 (uma) impropriedade, qual seja:

**IRREGULARIDADE Nº 1. Controle Interno\_Grave\_02.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

**1.1.** As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o Cronograma de Implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE-MT 01/2007. De acordo com a Resolução de Consulta TCE-MT nº 21/2010 (DOE 29/04/2010), o Consórcio deve cumprir a Instrução Normativa nº 01/2007 naquilo que lhes couber, devendo elaborar os manuais de rotinas e procedimentos de controle interno.

#### **Defesa realizada pelo gestor**

Os responsáveis justificam que as normas de rotinas e procedimentos de controle interno foram implantadas por meio de um Termo de Cooperação Técnica, firmado em 30 de dezembro de 2009 com o Município de Carlinda/MT (fls. 65 e 77).



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

Afirmam que, por intermédio desse Termo de Cooperação, o controle interno do referido Consórcio foi realizado por equipe disponibilizada pelo Município de Carlinda e por isso solicitou o afastamento da impropriedade.

### **Análise da defesa pela equipe técnica**

A equipe de auditoria entende que, embora o CDIVAT tenha celebrado termo de cooperação com o Município de Carlinda, em nenhum momento a defesa comprova a elaboração de parecer ou relatório de controle interno referente ao exercício de 2012, o que contraria o disposto no artigo 74 da Constituição Federal.

Assim, conclui que as normas de rotina não estão sendo implantadas, conforme cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa 01/2007 – TCE/MT. Dessa forma, permanece inalterada a irregularidade.

### **Posição deste Relator**

Os gestores esclarecem que o Consórcio utilizava o sistema de controle interno do Município de Carlinda.

A SECEX discorda dos argumentos apresentados pela defesa, pontuando que em momento algum foi comprovado qualquer ato de Controle Interno durante o ano de 2012.

A **Resolução nº 01/2007** deste Tribunal estabeleceu um cronograma para implementação dos sistemas de controle interno e a **Resolução de Consulta nº 21/2010** apresenta o entendimento de que os Consórcios devem cumprir a Instrução Normativa nº 01/07- TCE/MT naquilo que lhes couber, pois sendo pessoas jurídicas de direito público ou pessoas jurídicas de direito privado, são unidades executoras do controle interno, fazem



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

parte do Sistema de Controle Interno dos entes consorciados e, por consequência, devem elaborar os manuais de rotinas e procedimentos de controle.

**O Acórdão nº 319/2012**, proferido por ocasião do julgamento das contas anuais do exercício de 2011, de relatoria do Conselheiro Luiz Henrique Lima, continha determinação para que o CDIVAT implantasse, no prazo de 60 dias, as normas, rotinas e procedimentos de Controle Interno. Desta forma, o gestor descumpriu determinação desta Corte.

Assim, mantenho o apontamento e aplico a sanção pecuniária de **20 UPF/MT a cada um dos gestores, Sra. Maria Izaura Dias Alfonso e Sr. Luiz Alberto Wanzke, majorada pelo descumprimento de determinação deste Tribunal.**

Determino à atual administração do órgão que adote medidas urgentes no sentido de implantar o Sistema de Controle Interno, obedecendo ao disposto no art. 74 da Constituição Federal e na Resolução TCE/MT nº 01/2007.

Por fim, é necessário ressaltar que o relatório técnico aponta que no exercício de 2012 houve um *déficit* de execução orçamentária, no valor de R\$ 8.825,63, originado pelo fato da despesa executada (R\$ 149.989,60) ter sido maior que a receita arrecadada (R\$141.163,97), conforme consta no Balanço Orçamentário (fl. 20).

Neste contexto, entendo que cabe determinação aos atuais responsáveis, para que observem o devido controle na execução orçamentária dos próximos exercícios, a fim de evitar o desequilíbrio do orçamento.

Diante do exposto, conclui-se que a permanência de uma impropriedade não é suficiente para macular as contas, sobretudo porque, em análise global, a situação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, é satisfatória.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

Assim, pelos precedentes argumentos, acolho em parte o Parecer Ministerial nº **6.748/2013**, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps e apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

**a) JULGAR REGULARES, COM DETERMINAÇÕES E APLICAÇÃO DE MULTA**, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, referentes ao exercício de 2012, responsáveis **Sra. Maria Izaura Dias Alfonso** e o **Sr. Luiz Alberto Wanzke**, com fundamento no art. 21, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 193, do Regimento Interno do TCE/MT;

**b) APLICAR MULTA de 20 UPF/MT** aos gestores, **Sra. Maria Izaura Dias Alfonso** e o **Sr. Luiz Alberto Wanzke**, em virtude da ausência da implantação de normas, rotinas e procedimentos de controle interno, conforme cronograma aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2007, **majorada pelo descumprimento de determinação contida no Acórdão nº 319/2012.**

**c) DETERMINAR** ao atual gestor ou a quem lhe suceder:

**c1)** Adote medidas urgentes no sentido de implantar o Sistema de Controle Interno, em obediência ao disposto no art. 74 da Constituição Federal e na Resolução TCE/MT nº 01/2007.

**c2)** Realize um maior **controle na execução orçamentária da entidade**, a fim de evitar o desequilíbrio do orçamento, de acordo com o art. 169 da CF, os arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da LRF, e o art. 48, “b”, da L. 4.320/64.

**d) Advertência** ao atual responsável do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, ou a quem lhe suceder, que



**Gabinete do Conselheiro Substituto**  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

a reincidência nas irregularidades aqui constatadas ou no descumprimento de determinação do Tribunal ou do Conselheiro Relator poderão ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 193, § 1º e 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT;

### **É a proposta de voto.**

Cuiabá- MT, 23 de setembro de 2013.

### **João Batista de Camargo Júnior** Conselheiro Substituto

Certifico que o presente documento  
encontra-se assinado digitalmente<sup>1</sup>

---

Vanessa Sperandio  
Assistente de Gabinete



<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.